

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.450 - DE 13 DE MARÇO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pesoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 1.480,00
02	Cz\$ 1.575,00
03	Cz\$ 1.725,00
04	Cz\$ 1.842,00
05	Cz\$ 2.171,00
06	Cz\$ 2.530,00
07	Cz\$ 2.958,00
08	Cz\$ 3.349,00
09	Cz\$ 3.753,00
10	Cz\$ 4.931,00
11	Cz\$ 6.339,00
12	Cz\$ 7.643,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 2.195,00 (Dois mil cento e noventa e cinco cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 1.464,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-  
tar em 40% (quarenta por cento) os proventos dos inativos e as pen-  
sões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 888,00 (Oitocentos e oitenta  
e oito cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores mu-  
nicipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913,  
de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$ 68,40 (Sessenta e oito cruza-  
dos e quarenta centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos  
em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085,  
de 07 de dezembro de 1977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de  
1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1 .....	Cz\$ 1.242,00	FG1 .....	Cz\$ 601,00
CC2 .....	Cz\$ 1.441,00	FG2 .....	Cz\$ 721,00
CC3 .....	Cz\$ 1.915,00	FG3 .....	Cz\$ 969,00
CC4 .....	Cz\$ 2.499,00	FG4 .....	Cz\$ 1.362,00
CC5 .....	Cz\$ 3.437,00	FG5 .....	Cz\$ 1.961,00
CC6 .....	Cz\$ 5.925,00	FG6 .....	Cz\$ 2.818,00
CC7 .....	Cz\$ 7.714,00	FG7 .....	Cz\$ 3.718,00
CC8 .....	Cz\$ 12.397,00	FG8 .....	Cz\$ 8.679,00

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º  
aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o  
quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da pre-  
sente LEI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

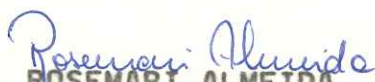
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a  
presente LEI passará a vigorar a partir de 01 de março de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de  
março de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -

  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral